



**LEI nº 566 - de 3 de outubro de 1961.**

Altera o § único do art. 1º de Lei nº 366/56, de 5 de Outubro de 1956.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:**

**Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 366/56, passa a ter o seguinte texto:

**Parágrafo Único.** A taxa de que trata de que trata este artigo será cobrada por prédio residencial ou economia do modo seguinte:

- a) – Prédios residenciais ou economias, mensalmente cada um ..... Cr\$ 50,00
- b) – Prédios destinados a serviços de hospedagem, restaurantes, botequins ou atividades congêneres, mensalmente, cada um ..... Cr\$ 80,00

**Art. 2º** A presente Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 3 de outubro de 1961.

**IZABELINO ABAD,**  
Vice -Prefeito em Exercício

Registre-se e publique-se.  
Data Supra

**OTACÍLIO GUIMARÃES,**  
Secretário do Governo